

O **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIAS**, doravante denominado **STIUEG**, registrado sob CNPJ n. 01.642.594/0001-05, situado na Rua R-2 nº 210, setor Oeste, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Donisete Candido Vaz e a empresa **CENTRAL ENERGÉTICA PALMEIRAS S.A.** situada no Rodovia GO, s/nº, Km 04, Fazenda Lydia Marina, Zona Rural, no município de Palmeiras de Goiás/GO, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 13.348.048/0001-37, doravante denominada **CENTRAL ENERGÉTICA PALMEIRAS**, neste ato representado(a) por seu por seus Diretores, na forma de seu Estatuto Social; celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores **URBANITÁRIOS** do **STIUEG** que são trabalhadores da **CENTRAL ENERGÉTICA PALMEIRAS** com abrangência territorial no Estado de Goiás.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

Piso Salarial

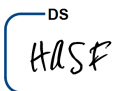
CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA

A **CENTRAL ENERGÉTICA PALMEIRAS**, mantém e reajusta, a partir de 1º janeiro de 2020, o piso salarial mínimo da categoria para o valor de R\$ 1.713,60 (um mil setecentos e treze reais e sessenta centavos).

DS

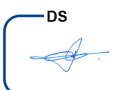

Parágrafo primeiro - Piso Salarial por Nível

A **CENTRAL ENERGÉTICA PALMEIRAS**, mantém e reajusta, a partir 1º janeiro de 2020, piso salarial para o Auxiliar Técnico para o valor de R\$ 2.350,31 (dois mil trezentos e cinquenta reais e trinta e um centavos) e para o Técnico de nível médio para o valor de R\$ 3.398,70 (três mil trezentos e noventa e oito reais e setenta centavos).

DS


Parágrafo segundo - Piso Salarial de Engenheiro

A **CENTRAL ENERGÉTICA PALMEIRAS**, na vigência do presente Acordo Coletivo, garantirá a todo Engenheiro o pagamento do Piso Salarial previsto na Lei nº 4.950-A, de 22.04.66.

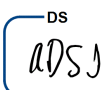
DS


DS


Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL/GANHO REAL

A **CENTRAL ENERGÉTICA PALMEIRAS**, a partir de 1º de janeiro de 2020, repassa a todos os seus empregados admitidos até 31/12/2019 o reajuste salarial de 4,48%, correspondente a 100 % (cem por cento) da inflação medida pelo INPC, no período de 01.01.2019 a 31.12.2019, incidente sobre os salários vigentes em 31 de dezembro de 2019.

DS


DS


Ganho Real – CENTRAL ENERGÉTICA PALMEIRAS, a partir de 1º de janeiro de 2020, concede também aos seus empregados, a título de ganho real de salários, o percentual de 0,52% (zero vírgula cinquenta e dois por cento) de reajuste, incidente sobre os salários

ACT 2020/2021 – STIUEG e Central Energética Palmeiras S.A.

vigentes em 31 de dezembro de 2019. Desta forma o reajuste total, inflação e ganho real será de **5% (cinco por cento)**.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DATA DE PAGAMENTO

A **CENTRAL ENERGÉTICA PALMEIRAS** mantém o pagamento mensal de salário até o último dia útil de cada mês.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A **CENTRAL ENERGÉTICA PALMEIRAS** mantém e fará a antecipação do pagamento da primeira parcela do 13º salário sempre e quando solicitado pelo empregado.


Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA – ADICIONAL DE HORA-EXTRA


A **CENTRAL ENERGÉTICA PALMEIRAS**, mantém pelo “trabalho extraordinário” realizado de segunda a sábado o pagamento do adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal e aos domingos, folgas e todos os feriados o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

DS


Parágrafo primeiro - Fica fixado um banco de horas, no qual serão registradas as horas extras trabalhadas e as horas a serem compensadas pelos trabalhadores até um limite de 50 horas por período, sendo 01 de janeiro de 2020 à 30 de junho de 2020 e de 01 de julho de 2020 à 31 de dezembro de 2020, devendo os excedentes serem devidamente pagas ou descontadas.

DS


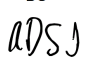
Parágrafo segundo – Ao final do período, as horas extras trabalhadas deverão ser pagas de acordo com o caput desta cláusula e as horas não compensadas pelos trabalhadores pelo não requerimento da empresa, serão abonadas. Fica ainda fixada a necessidade de comunicação prévia para o acionamento do banco de horas.

DS



Parágrafo Terceiro - A compensação de horas extras dar-se-á, de forma equivalente ao adicional do caput no tempo da hora extra efetivamente a ser utilizada na folga, durante o período aquisitivo, mediante entendimento entre a empresa e o empregado.

DS


Parágrafo Quarto - É utilizado o divisor de 180 horas, a partir de 1º janeiro de 2020, para o cálculo da hora extra do pessoal que trabalha em turno ininterrupto.

DS


Parágrafo Quinto - É garantido, a partir de 1º janeiro de 2020, para os trabalhadores de turno ininterrupto, o recebimento de horas extras quando o seu turno coincidir com um feriado, conforme a súmula 146 do TST.

DS


Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA OITAVA - PERICULOSIDADE

A **CENTRAL ENERGÉTICA PALMEIRAS** mantém, aos empregados que exercem suas

ACT 2020/2021 – STIUEG e Central Energética Palmeiras S.A.

funções em condições perigosas, o pagamento do adicional de periculosidade na forma da lei, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre todas as verbas salariais.

Adicional de Sobreaviso

CLÁUSULA NONA - SOBREAVISO

A **CENTRAL ENERGÉTICA PALMEIRAS** garante que o empregado escalado pela empresa, terá conhecimento prévio através da divulgação das escalas de sobreaviso, para permanecer em regime de sobreaviso, independente do instrumento utilizado ser rádio, telefone fixo, celular ou outro, terá as horas sob este título contadas à razão de 1/3 (um terço) do valor da hora normal.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

As negociações referentes a esta cláusula voltarão a ser discutidas entre a **CENTRAL ENERGÉTICA PALMEIRAS** e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIAS - STIUEG** na ACT 2021.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A **CENTRAL ENERGÉTICA PALMEIRAS** mantém e concede, a partir de 1º janeiro de 2020, 22 (vinte e dois) cartões alimentação reajustados para o valor de R\$ 808,50 (oitocentos e oito reais e cinquenta centavos), sendo fornecido até o primeiro dia útil de cada mês de uso, inclusive nas férias e licença médica, para todos seus empregados, na forma de cartão magnético, conforme determina a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - O valor unitário do cartão referido no *caput* será de R\$ 36,75 (trinta e seis reais e setenta e cinco centavos).

Parágrafo Segundo - Fica garantido o crédito extra, em cartão-alimentação, no valor do *caput*, em dezembro de cada ano.

Parágrafo Terceiro - Os empregados que trabalham mediante escala de plantão farão jus a diferença entre o número de cartões alimentação recebido nos termos do *caput* da cláusula e o número de dias trabalhados de acordo com a escala, sempre que excederem 22 (vinte e dois) dias mensais.

Parágrafo Quarto - O empregado poderá optar em converter até 50% (cinquenta por cento) do valor do auxílio-refeição em auxílio alimentação, mantendo-se o disposto nos parágrafos anteriores e no *caput* da cláusula.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- TRANSPORTE

A **CENTRAL ENERGÉTICA PALMEIRAS** paga a todos os trabalhadores a partir de 1º janeiro de 2020 o valor de R\$ 270,00 a título de auxílio combustível, em depósito no cartão de benefício FLEXCARD, exceto em casos de afastamentos previdenciário, auxílio maternidade e férias.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A **CENTRAL ENERGÉTICA PALMEIRAS** mantém o Plano de Assistência Médico-Hospitalar e Odontológica, para todos seus empregados e seus dependentes, de conformidade com a Lei nº. 9.656/98.

Parágrafo Único - A **CENTRAL ENERGÉTICA PALMEIRAS** mantém e se responsabiliza 100% (cem por cento) pelas despesas do plano de cada empregado e seus dependentes, inclusive coparticipação no caso de exigência da operadora de saúde.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO ACIDENTÁRIO

A **CENTRAL ENERGÉTICA PALMEIRAS** complementa, a partir 1º janeiro de 2020, o auxílio doença acidentário aos empregados afastados por doença, acidentes do trabalho e/ou por serem vítimas de doenças profissionais. O valor é correspondente a diferença da média entre as 6 (seis) últimas remunerações e o valor do referido auxílio pago pelo INSS, excluindo-se as deduções legais. O pagamento ocorre até 7 (sete) dias após o comunicado.

Parágrafo Único - Todas as despesas médico-hospitalares decorrentes de acidentes do trabalho e/ou doenças profissionais são cobertas integralmente pela **CENTRAL ENERGÉTICA PALMEIRAS**.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE / ESCOLA

A **CENTRAL ENERGÉTICA PALMEIRAS** mantém, a partir de 01 de janeiro de 2020, o reembolso das despesas com babá ou creche a título de Auxílio-Creche, mediante comprovação, no valor de até R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) para filhos com idade de até 6 (seis) anos, de todos os empregados.

Seguro de Vida


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- SEGURO DE VIDA

A **CENTRAL ENERGÉTICA PALMEIRAS** mantém sua participação de 100% (cem por cento) do prêmio de seguro de vida em grupo dos empregados (as) que optarem pela adesão ao plano de seguro em vigor no valor equivalente a 26 (vinte e seis) remunerações, com o valor mínimo de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Parágrafo Único - Na hipótese de falecimento do empregado, a **CENTRAL ENERGÉTICA PALMEIRAS** concederá ao cônjuge ou ao ascendente ou descendente responsável, o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a título de auxílio-funeral.

DS


DS
HASF

DS


DS


DS
ADSJ

DS
DCV

NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

Política para Dependentes

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - APOIO AO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

A **CENTRAL ENERGÉTICA PALMEIRAS**, a partir de 1º de janeiro de 2020, paga um benefício mensal no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para tratamento especializado do (a) filho (a) do empregado (a), portador de doença congênita, mental, motora ou sensorial e distúrbios graves da fala ou comportamento.

Parágrafo Único - Os empregados deverão apresentar atestado médico constatando a deficiência do dependente.

JORNADA DE TRABALHO DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

Duração e Horário

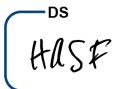
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA JORNADA DE TRABALHO

A **CENTRAL ENERGÉTICA PALMEIRAS** mantém a jornada semanal de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho de segunda a sexta-feira das 08:00 às 17:00hs, com intervalo de 1:00h (uma hora) para refeição e repouso, exceto para os trabalhadores de regime de turno de revezamento.

Parágrafo Único - Os empregados de escala ininterrupta de revezamento terão uma jornada diária de 8 horas com intervalo de uma hora para refeição e/ou repouso na empresa. Ficando garantido que a jornada mensal de trabalho será inferior a jornada legal para turnos ininterruptos de 6 horas. Fica garantido também o direito de troca de horários entre os operadores, mediante autorização prévia do superior imediato.

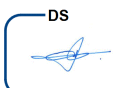
DS


Controle da Jornada

DS


CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO HORÁRIO FLEXÍVEL E CONTROLE DE FREQUÊNCIA

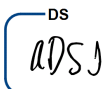
Para os empregados administrativos da empresa, exceto gerentes e coordenadores, será adotado o sistema de horário flexível para todas as jornadas de trabalho de segunda a sexta-feira, cujo início da primeira jornada poderá ser antecipado ou postergado em até 02h (duas horas) com o correspondente acréscimo ou diminuição no final da jornada, sem alterar o total diário de horas de trabalho correspondente.

DS


Parágrafo Primeiro - Ocorrendo atraso superior a 2h (duas horas) para o início da jornada, os minutos excedentes não serão passíveis de compensação no próprio dia, sendo prioritariamente abatidos de horas extras ou, em último caso, descontados do empregado a título de atraso.

DS


Parágrafo Segundo - As partes acordam que a utilização da flexibilidade deverá atender ao princípio da excepcionalidade, posto que o horário de jornada é aquele fixado pelo empregador.

DS


Parágrafo Terceiro - A flexibilização prevista nesta cláusula não se aplica aos empregados cuja atividade se desenvolva sob escala de trabalho ou regime de turno de revezamento ou em serviços essenciais.

DS


FÉRIAS E LICENÇAS

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FÉRIAS

A **CENTRAL ENERGÉTICA PALMEIRAS**, a partir 1º de janeiro de 2020, garante conforme a Lei 13.467, de 13 de Julho de 2017 que alterou o artigo 134 da CLT, as férias poderão ser usufruídas em até 3 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos. É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

Parágrafo Único - Os empregados com idade superior a 50 (cinquenta) anos de idade também poderão optar pelo parcelamento nos mesmos moldes previsto no caput desta cláusula.

Remuneração de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A **CENTRAL ENERGÉTICA PALMEIRAS** mantém, a partir de 01 de janeiro de 2020, a gratificação de férias, previsto no Inciso XVII, do Art. 7.º da Constituição Federal, para valor correspondente a 1/3 (um terço) do salário normal.

Licença Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE
A **CENTRAL ENERGÉTICA PALMEIRAS**, a partir 1º de janeiro de 2020, garante a licença maternidade por 120 (cento e vinte) dias e a licença paternidade da lei.

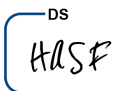
Relações Sindicais

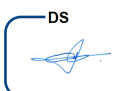
Contribuição Sindical

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE DOS ASSOCIADOS

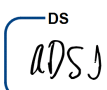
A **CENTRAL ENERGÉTICA PALMEIRAS** mantém e se compromete a efetuar desconto em folha de pagamento das mensalidades de seus empregados associados ao STIUEG, repassando os respectivos valores para conta bancária do STIUEG até o dia 5 (cinco) de cada mês. A empresa se compromete ainda, a encaminhar ao STIUEG, mensalmente, a relação dos trabalhadores com seus respectivos valores descontados.

DS


DS


DS


DS


DS


DS


ACT 2020/2021 – STIUEG e Central Energética Palmeiras S.A.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RETROATIVOS

A **CENTRAL ENERGÉTICA PALMEIRAS** compromete a efetuar, até 30.03.2020, o pagamento de todas as diferenças de valores retroativos a data-base decorrentes do presente acordo, sendo tudo discriminando nos contracheques dos trabalhadores.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MULTA CONVENCIONAL

Em caso de descumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, fica estabelecida o valor do Piso Salarial Mínimo da Categoria, cláusula terceira deste acordo, por descumprimento de qualquer cláusula do acordo, reversível à parte prejudicada.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de GOIANIA/GO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo Coletivo.

As Partes reconhecem como válida a assinatura eletrônica e, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento.

Goiânia, 5 de março de 2021.

CENTRAL ENERGÉTICA PALMEIRAS S.A.

STIUEG

DocuSigned by:


CA1C579778E54D8...
Alessandro Di Domenico
Diretor Presidente
CPF: 807.388.770-34

DocuSigned by:


55E25E902BF94CE...
Donisete Cândido Vaz
Diretor
CPF: 283.673.591-00

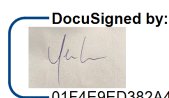
DocuSigned by:


431C901A4CEC497...
Aginaldo Alvares Gimenes de Jesus
Diretor
CPF: 053.644.668-76

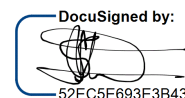
DocuSigned by:


DCBEA70E2EA946B...
Assis de Souto Jacob
Diretor de Finanças
CPF: 271.530.101-49

Testemunhas:

DocuSigned by:


01E4E9ED382A4CF...
Hendrel Fagundes da Silva
CPF: 374.013.838-61

DocuSigned by:


52EC5E693E3B437...
Fernando Secundino V. Queiroz
CPF: 853.015.401-06